



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

ÍNDICE

- Nota 1 – Contexto operacional
- Nota 2 – Apresentação das demonstrações financeiras
- Nota 3 – Resumo das principais práticas contábeis
- Nota 4 – Caixa e Equivalente de caixa
- Nota 5 – Operações de Crédito
- Nota 6 – Provisão para bônus de adimplência
- Nota 7 – Taxa de administração
- Nota 8 – Remuneração agente PRONAF
- Nota 9 – Patrimônio Líquido
- Nota 10 – Contingências
- Nota 11 – Partes Relacionadas
- Nota 12 – Processo de gerenciamento de riscos
- Nota 13 – Outras informações

NOTA 1 – Contexto Operacional

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO ou Fundo) foi criado em 1988 pela Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 159, inciso I, alínea “c” e artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e legalmente regulamentado em 1989, pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989 e alterações posteriores.

O FNO pode ser considerado como um dos principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), elaborada pelo Ministério da Integração Nacional (agora Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR), visando, sobretudo, a contribuir para o desenvolvimento econômico e social da do País. Tem como banco administrador o Banco da Amazônia S.A. (Banco), instituição financeira pública federal de caráter regional, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, nº 800, Belém (PA), para a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

a) Área de atuação

Os recursos financeiros do FNO são destinados a atender os setores produtivos dos sete estados que integram a base político-institucional da , compreendendo: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, abrangendo uma área territorial de 3.853.327,3 km², composta por 450 municípios.

b) Política de alocação de recursos

Os recursos do FNO são aplicados pelo Banco em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Anual, elaborado com observância a legislação vigente; contemplando políticas, planos e programas do Governo Federal; e, alinhamento com diretrizes, prioridades e orientações estratégicas, compreendendo:

- Diretrizes e Orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR);
- Diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM);
- Orientações estratégicas na formulação dos programas de financiamento em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89; e
- Políticas e prioridades dos estados da .

c) Programas de financiamento

Em 2019, o FNO está sendo operacionalizado através de cinco programas de financiamento, com vistas a atender às necessidades de recursos financeiros para a viabilização de negócios sustentáveis, geradores de benefícios econômicos e sociais para a sociedade, a saber:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO-PRONAF);
- Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FNO-Amazônia Sustentável);
- Programa de Financiamento em Apoio à Agricultura de Baixo Carbono e à Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-ABC/Biodiversidade);
- Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedores Individuais (FNO-MPEI); e
- Programa de Financiamento Estudantil (FNO-FIES).

d) Fiscalização

No cumprimento do art.19 da Lei nº 7.827/1989, as demonstrações financeiras do FNO são auditadas e publicadas semestralmente, como também ficam à disposição dos Órgãos de controle e fiscalização como Corregedoria Geral da União (CGU)/Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive sendo encaminhadas anualmente ao Congresso Nacional.

NOTA 2 – Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com propósito específico de atender às determinações das diretrizes contábeis emanadas da legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais, sobretudo a Lei nº 7.827/89 e Portaria Interministerial MI/MF nº 11, de 28 de dezembro de 2005, legislação societária, instruções do Banco Central do Brasil (BACEN) e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), quando aplicáveis.

As demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 31/12/2019, foram aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco em 26 de fevereiro de 2020 e pelo Conselho de Administração do Banco em 06 de março de 2020.

a) Base de mensuração moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional do FNO. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

NOTA 3 – Resumo das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco, para com o FNO, são: **Apropriação de receitas e despesas**

As receitas são oriundas de:

- encargos financeiros das operações de crédito;
- recuperações de créditos baixados; e
- remuneração dos recursos disponíveis paga pelo Banco.

As despesas são decorrentes de:

- taxa de administração;
- remuneração do agente financeiro PRONAF;
- serviços de auditoria externa;
- rebates, descontos e/ou expurgo de encargos financeiros, concedidos por ocasião das renegociações de créditos, quando autorizados por normativos dos órgãos reguladores;
- remissão dos financiamentos vinculados ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA);
- provisões de bônus de adimplência; e
- provisões para créditos de liquidação duvidosa.

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

Os encargos financeiros das operações de crédito são devidos e consequentemente calculados de acordo com as regras definidas pela Lei nº 10.177/2001 e suas alterações, enquanto que nos financiamentos vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e ao Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (PROCERA) os encargos variam de acordo com as legislações e regulamentos dos Programas constantes no Manual de Crédito Rural (MCR), no capítulo 10, do BACEN.

b) Taxa de administração

A taxa de administração devida ao Banco é calculada mensalmente conforme percentual estabelecido em lei sobre o patrimônio líquido reduzido pelos saldos médios diários das operações de crédito, vinculadas ao PRONAF B, A/C e Floresta, ou 20% dos recursos ingressados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos dois métodos o de menor valor, na forma do Decreto nº 9.539/2018.

c) Remuneração do agente financeiro Pronaf

A remuneração do agente financeiro devida ao banco administrador é apurada mensalmente, sobre os saldos médios diários das operações de crédito vinculadas ao PRONAF, em conformidade com as regras definidas nos itens 17, 17-A, 17-B, 18 e 19 da Seção 1, capítulo 10 do MCR do BACEN.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelos saldos dos recursos do FNO depositados no Banco, em moeda nacional, com risco insignificante de mudança de valor justo, enquanto não liberados aos tomadores, formado pelas transferências oriundas da STN e dos retornos dos financiamentos, remunerações pela taxa extramercado divulgada pelo BACEN pagas pelo banco administrador, deduzindo as liberações de crédito, o del credere, as remunerações do agente financeiro PRONAF, as renegociações de operações já honradas pelo Banco